

Aprovado em 12/04/12 Discussão em 25/04/12

Assinatura do Presidente

Lido no Expediente 21/03/12

Assinatura do Presidente



SECRETARIA GERAL
Docto: 05 - PROJETO DE LEI

Aprovado em 29/05/2012 Discussão em 31/05/2012

Assinatura do Presidente

Projeto de Lei Nº 05/2012-L

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 90, parágrafo único, e o artigo 93, incisos IX, XII, XIII, XV e XVII da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 – (...)

Parágrafo único. As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e os cargos em comissão serão preenchidos, preferencialmente, por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 93 – (...)

(...)

IX - licença maternidade à servidora gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração e vantagens temporárias, e licença para a servidora adotante ou que obtiver guarda judicial de criança, observando em todos os seus termos a legislação previdenciária a que estiver vinculada o Executivo Municipal.

XII - licença por motivo de doença em pessoa da família, para atendimento de cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente e descendente, mediante comprovação da dependência, bem como atestado médico do enfermo, na forma da lei;

XIII – readaptação de função ao servidor doente, que será verificada apenas em perícia da entidade de Previdência Social a que estiver vinculada o Executivo Municipal.

XV - garantia da vantagem por estabilidade econômica ao servidor que ocupe cargo em comissão por período igual ou superior a 10 (dez) anos ininterruptos ou intercalados, na forma da lei;

XVII - licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, e por período não superior a quatro anos consecutivos, após três anos de



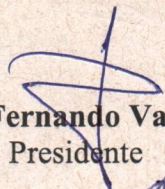
SECRETARIA GERAL
Docto: 05 - PROJETO DE LEI

efetivo exercício, na forma da lei;"

Art. 2º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 21 de março de 2012.


Fernando Vasconcelos
Presidente


Herminio Oliveira
Vice-Presidente


Alberto Gonçalves
1º Secretário


Emanuel Moura
2º Secretário



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CÔNQUISTA

Vitória da Conquista - BA, 24 de maio de 2012.

OF. nº 68/2012.

Exmo. Sr. Vereador
Sr. Fernando Vasconcelos
Presidente da Câmara de Vereadores
Vitória da Conquista – Bahia

Ref. OF nº 154/2012 SECGERAL/CMVC

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no endereço inserido em rodapé, por intermédio de um de seus procuradores, vem, respeitosamente, perante V. Sa., informar o que se segue:

01 – Por meio do Ofício acima epigrafado, foi encaminhado para a sanção do Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº 768/2012-L, devidamente aprovado por esta Casa Legislativa em 16 de março de 2012, o qual propõe a alteração de dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

02 – Entretanto, conforme disciplinado na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, em seu art. 42, §§ 1º e 2º, a referida norma de organização fundamental do ente federado local somente será alterada pela via de emenda, aprovada na Câmara de Vereadores, sendo promulgada e publicada pela mesa deste Poder Legislativo, que lhe conferirá o respectivo número de ordem. Para melhor ilustrar o que se vem de afirmar, pede-se vênha para transcrever os dispositivos acima citados:

Art. 42. (...)

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista – Bahia
CEP 45.040-901. Telefax: (77) 3424-8500.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

§1º. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara;

§2º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

03 – Como pode ser claramente percebido, no processo legislativo de alteração do texto da LOM de Vitória da Conquista, não consta fase de apreciação pelo Chefe do Poder Executivo após a aprovação do Projeto pelo Poder Legislativo.

04 – Sendo assim, encaminhamos, de volta à Casa de origem, o Projeto de Lei nº 768/2012 – L, para que possa a Mesa da Câmara de Vereadores proceder na forma preconizada pelo § 2º do art. 42 da Lei Orgânica do Município

Sendo o que tínhamos a esclarecer, subscrevemos-nos com as nossas homenagens, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

José Carlos Mélo Miranda
Procurador
OAB/BA 18.763